



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 020.000.06121/20156

CONVÊNIO Nº 100.003/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE com sede na Praça General Valadão, Palácio Serigy - nº. 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA**, brasileira, portadora do CPF 150.149.595-04 e do RG 354.646, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR**, CNPJ Nº 16.457.053/0001-76, com sede Rua Hipólito Santos,S/N, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representado por seu titular **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**, portador do CPF nº 267.435.315-53 e do RG 746.296, **Diretor-Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade **Obras de reforma do Centro Cirúrgico**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao projeto **1518**, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### 3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente.

- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401, no Programa 10.301.0006, Código da Ação 1518, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 50.000,00, emitida em 08 / 06 / 2016.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira, se houver, de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 009, Conta Bancária nº03/100.004-0, vinculada a este Convênio.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

145  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 01 de junho de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 08 de junho de 2016

Assinatura do conveniente

Nome: EDIVANILSON LIMA RODRIGUES

CPF: 267.435.315-53

Assinatura do concedente

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO  
MENDONÇA COSTA

CPF: 150.149.595-04

Testemunhas

Nome: Rita de Cassia G. R. Vitor  
CPF: 011.565.415-14

Iêdo Flávio de Andrade  
Gerente de Convênios - SES

Nome:  
CPF: 139.817.734-20



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO**

**1-DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				<b>CNPJ</b> 04.384.829/0001-96	
<b>Endereço</b> Praça Gal. Valadão, 32 - Centro					
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49010-520	<b>DDD/TELEFONE</b> 3234-9580	<b>E.A.</b> Direta	
<b>Nome do responsável</b> Maria da Conceição Mendonça costa				<b>CPF</b> 150.149.595-04	
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP/SE		<b>CARGO FUNÇÃO</b> Secretário de Estado da Saúde		<b>MATRÍC./DEC./T. DE POSS</b> Decreto de 30/03/2016	
<b>Endereço</b> Praça Gal. Valadão, 32 - Centro				<b>CEP</b> 49010-520	

<b>Órgão/Entidade Convenente</b> Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e a Infância de Lagarto – Maternidade Zacarias Júnior – Lagarto/SE				<b>CNPJ</b> 16.457.053/0001-76	
<b>Endereço</b> Rua Hipólito Santos, s/n					
<b>Cidade</b> Lagarto	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49400-000	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>E.A.</b> Direta	
<b>Nome do responsável</b> Edivanilson Lima Rodrigues				<b>CPF</b> 267.435.315-53	
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 746.296		<b>CARGO FUNÇÃO</b> Diretor-Presidente		<b>MATRÍC./DEC./T. DE POSSE</b>	
<b>Endereço</b> Rua Hipólito Santos, s/n				<b>CEP</b> 49400-000	

**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Identificação do Projeto</b> Conclusão da Reforma do Centro Cirúrgico da Maternidade Zacarias Júnior – Lagarto/SE	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>Início</b> Junho/2016	<b>Término</b> Junho/2017

**Justificativa da Proposição**

Promover a adequação das antigas salas cirúrgicas em vestiários e acessos de entrada ao novo espaço já reformado numa área aproximadamente 30,2m<sup>2</sup> dando as melhorias necessárias e enquadrando nas normas vigentes. No final desta reforma, passaremos de 2 para 3 salas proporcionando um melhor fluxo no centro obstétrico da Maternidade Zacarias Júnior adequando os ambientes a RDC-36/2008.

**4-DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (Secretaria de Estado da Saúde) para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

08/06/16  
Local e Data

EDIVANILSON LIMA RODRIGUES  
Convenente

**5-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

<b>Aprovado</b> <u>08/06/16</u> Local e Data	 MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA Concedente
--	---

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – FSPH

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016  
PROCESSO Nº 020.270-00647/2016-3

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de material de construção, destinados à manutenção das Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2016

**EMPRESA VENCEDORA:** AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 34.050,08 (Trinta e quatro mil cinqüenta reais e oito centavos); itens 08, 10, 14, 18, 19, 26, 28, 29, 34, 37, 42, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57 e 58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2016

**EMPRESA VENCEDORA:** AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.116,80 (Dezessete mil cento e dezoito reais e oitenta centavos); itens 02, 04, 12, 39, 40, 43 e 45

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2016

**EMPRESA VENCEDORA:** MÁRCILENE SANTOS CALAZANS - EPP.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 21.708,40 (Vinte e um mil setecentos e oito reais e quarenta centavos); itens 01, 03, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 44, 46, 47, 54, 55, 59 e 60

Aracaju/SE, 09 de junho de 2016.

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO  
DIRETOR GERAL

## FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

**OBJETO:** Modernização de 02 (dois) elevadores da marca MONTELE, incluindo manutenção preventiva e corretiva pelo período de 01 (um) ano, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os elevadores instalados no Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, conforme especificações constantes no projeto básico (Convênio SICONV nº 771967-2012 e Contrato CEF nº 0389556-38).

**DATA DA SESSÃO:** 22/06/2016 às 09:00 horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Saúde – situado na Praça General Valadão, 32, Palácio Serigy – Bairro Centro- Aracaju/SE. **BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002; Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007; Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decreto Estadual nº s. 26.531/2009. **Nº PARECER JURÍDICO:** 3074/2016-PGE. **Formalização de Consultas e Edital:** rossini.santos@saude.se.gov.br. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SES: 79-3234-9529, Praça General Valadão, 32, Palácio Serigy – Bairro Centro- Aracaju/SE, de 08:00 às 17:00 horas.

Aracaju, 09 de junho de 2016.

Rossini Espínola Santos  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 100.003/2016

<b>Nº. DO CONVÊNIO:</b>	100.003/2016
<b>CONCEDENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
<b>CONVENENTE:</b>	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR
<b>OBJETO:</b>	Obras de Reforma do Centro Cirúrgico
<b>OBJETIVO:</b>	Promover a adequação das antigas salas cirúrgicas em vestiários e acessos de entrada ao novo espaço
<b>FUNDAMENTO:</b>	ART. 116, DA LEI 8.666/93
<b>PARECER JURÍDICO:</b>	3700/2016 – PGE
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	08 DE JUNHO DE 2016

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100.004/2014

<b>Nº. DO CONVÊNIO:</b>	100.004/2014
<b>CONCEDENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
<b>CONVENENTE:</b>	CASA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM AIDS JANAINA DUTRA
<b>OBJETO:</b>	ADITIVO DE PRAZO
<b>OBJETIVO:</b>	PRORROGAR ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2016
<b>FUNDAMENTO:</b>	ART. 116, DA LEI 8.666/93
<b>PARECER JURÍDICO:</b>	3991/2016 – PGE
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	08 DE JUNHO DE 2016

## ITPS

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO  
Extrato do Contrato nº 008/2012 Processo ITPS 019.202.00230/2016-1

Contratantes: ITPS Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe e Empresa Sergipana de Vigilância Processo Sétimo termo aditivo ao contrato de número 008/2012  
**Objeto:** Serviços Prestação de vigilância armada e desarmada no Edifício sede do ITPS por mais 12 (doze) meses, passando o prazo final do contrato para 60(sessenta) meses.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.  
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.  
Quinta-feira, 9 de Junho de 2016 às 20:56:32

Prazo – 12 (doze) meses,  
Classificação orçamentária  
Unidade orçamentária: 319.202  
Classificação funcional programática: 019.122.0039  
Projeto atividade 0529 e 0535  
Elemento de despesa 3390.00  
Fonte de recurso 0101/0270/0224

Aracaju, 06 de junho de 2016.

JECSON LEO DE SOUZA ARAÚJO  
Diretor-Presidente

## Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO 17/2016  
PREGÃO 18/2016

**OBJETO:** Serviços de calibração de transdutores de pressão e temperatura, corretores e computadores de vazão.

**CONTRATADO:** Visomes Comercial Metrológica Ltda - EPP.

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

**DATA CONTRATO:** 03 de junho de 2016.

**PRAZO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**FONTE RECURSOS:** Próprios.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO  
PRESIDENTE

## Segrase



EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

Contratante: Empresa Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE.

Contratado: Empresa Ariany de Souza Feitosa 05127736535.

Objeto: Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em REP, catraca e software.

Valor global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: art. 24, inc. II, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Data de assinatura: 17 de maio de 2016.

Republicado por incorreção.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2016.

Ricardo José Roriz Silva Cruz  
Diretor Presidente em exercício – SEGRASE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016

Contratante: Empresa Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE.

Contratada: Empresa ITEL- Serviços de Telecomunicações LTDA-ME

Objeto: Manutenção PABX e rede lógica continuada.

Valor global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: art. 24, inc. II, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Data de assinatura: 30 de maio de 2016.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2016.

Ricardo José Roriz Silva Cruz  
Diretor Presidente em exercício – SEGRASE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2016

Contratante: Empresa Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE.

Contratada: Empresa Marcos Prado Santos 41221958534

Objeto: Prestação de serviços de encadernação, laminação e corte.

Valor global: R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: art. 24, inc. II, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Data de assinatura: 31 de maio de 2016.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2016.

Ricardo José Roriz Silva Cruz  
Diretor Presidente em exercício – SEGRASE

Documento original emitido conforme legislação vigente.  
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE:  
www.segrase.se.gov.br





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

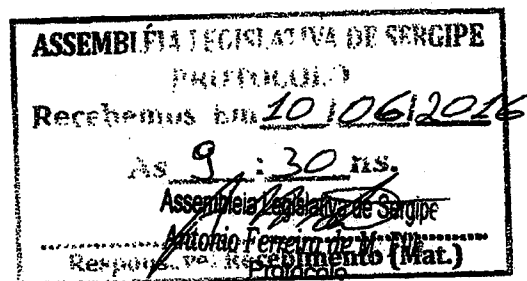
Ofício nº 0621/2016  
Ref: GC/DIPLAN/GS/SES

Aracaju, 09 junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
**DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe  
Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe

**Assunto:** Celebração de Termo Aditivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao artigo nº. 116 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, cientificamos que foi celebrado os que seguem infra alinhados:

- 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio nº 100.004/2014 – Casa de Assistência a Pessoa com AIDS Janaina Dutra;
- Convênio 100.003/2016 – Associação de Assistência e Proteção a Maternidade e a Infância de Lagarto – Maternidade Zacarias Júnior.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Executivo